

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, NA MODALIDADE IN COMPANY, REFERENTE AO TEMA CAPACITAÇÃO EM MODELAGEM DE PROCESSOS COM BIZAGI MODELER PARA EMPREGADOS DO BANPARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ E A EMPRESA EXULTAR – MODERNIZAÇÃO GESTÃO E CAPACITAÇÃO LTDA:

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois dos seus representantes legais e/ou procuradores designados na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EXULTAR- MODERNIZAÇÃO GESTÃO E CAPACITAÇÃO LTDA**, sediada na cidade de Eusébio, no Estado do Ceará, à Av. Eusébio de Queiroz, n.º 4463, SI 01, Altos A-104, bairro Centro, CEP: 61.760-000, inscrita no CNPJ n.º 27.740.691/0001-16, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Vieira de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 94002162260 SPTC/CE, e do CPF n.º 726.244.853-68, Sócio Administrador, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente contrato, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que irá reger-se pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, conforme o Processo NUJUR n.º 1234/2018, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento “*In company*”, denominado “Capacitação em modelagem de processos com Bizagi Modeler para empregados do Banpará”, visando proporcionar qualificação técnica das áreas envolvidas no apoio ao mapeamento de processos do Banco, visando a estruturação, normatização e implementação das melhores práticas de mapeamento, arquitetura e catalogação de processos no Banco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

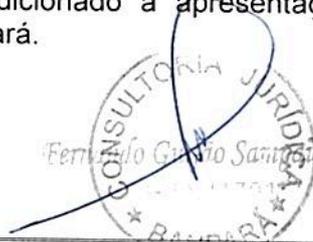
O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da sua data de assinatura, ou até a plena conclusão de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O treinamento será realizado no município de Belém, em local disponibilizado pela CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido por si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão do art. 7º do Decreto n.º 7203/2010, fica vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços aqui contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços aqui estabelecidos, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ -25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, em até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do objeto, condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura à unidade de gestão do contrato do Banpará.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima especificado estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA provenientes da execução deste contrato, ou seja, impostos, honorários, encargos sociais, transporte, hospedagem e alimentação do instrutor, material didático e despesas administrativas, nada mais podendo ser cobrado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do artigo 68 da Lei nº 13.303/2016:

- a. Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b. Facilitar à CONTRATADA o ingresso em suas dependências, conforme se fizer necessário para a execução do Contrato;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e atestando a regular prestação dos serviços;
- d. Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento;
- e. Comunicar, através da Gerência Financeira, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes a liquidação da despesa deste Contrato;
- f. Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- g. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas, notificando, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato e fixando prazo para a sua correção.
- h. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 68, 69, inciso IX, 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016:

- a. Entregar o objeto deste Contrato, nos termos deste instrumento e do TR;
- b. Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução contratual;
- c. Atender observações e reclamações do CONTRATANTE, concernentes a execução do contrato;
- d. Responder por danos, materiais ou morais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, na decorrência da execução do objeto;
- e. Cumprir todas as Leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados;
- f. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- g. Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão contratual são regidas pela Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas, especificamente art. 97 – Rescisão, do Regulamento de Licitações e Contratos deste Banpará.

CLÁUSULA SÉTIMA – MOTIVOS DA RESCISÃO

Constituí motivo para a rescisão contratual o inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes, notadamente o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO: na hipótese acima, o CONTRATANTE pode conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Nos moldes do art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de cinco (05) dias úteis para a eventual manifestação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

O preço contratado se manterá fixo e irremovível até a conclusão do objeto contratado. Poderá ocorrer reajuste, desde que devidamente embasado nas possibilidades legais, com justificativa da área técnica.

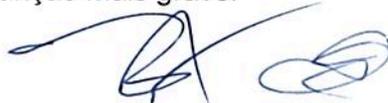
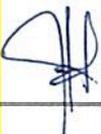
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O BANPARÁ poderá aplicar sanções administrativas, nos termos dos arts. 82, 83 e 84 da Lei Nº 13.303/2016, bem assim, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, ficando a CONTRATADA sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.
 - b.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado na data do pagamento, independente de qualquer outra providência de ordem legal, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO.
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, na forma do artigo 98 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazos estipulados, bem como, no caso da CONTRATADA deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- a) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais;
- b) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- c) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos/empregados/prestadores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 69, IX da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência ou suspensão temporária.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, se houver e, havendo garantia, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO SEXTO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- a) Má-fé:
 - I. se não ficar caracterizada má-fé a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - II. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas;
 - II. atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;



III. execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) Qualificação das penas bases:

I. em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

• prestação do serviço em desacordo com o Edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

• cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

• condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

• apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do certame ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;

• demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

• ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o certame, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

• reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados/contratados/prepostos/prestadores tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

c) Atenuantes:

I. em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;

III. em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, **EMERSON WILLIAMS NOGUEIRA DE MEIRELES**, funcionário lotado na SUARP-Unibanp.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será executado em estrita observância as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 81 da Lei nº13.303/2016, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento terá seu termo publicado na imprensa oficial do estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ratificação pela autoridade superior, conforme art. 03, incisos I e II do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer pendências do presente Instrumento contratual, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, que se obrigam a cumprir rigorosamente, firma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 21 de janeiro de 2019.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Braselino Carlos da Silva
Presidente, em exercício

Gelze Maria T. S. Figueiredo
Diretora

EXULTAR-MODERNIZAÇÃO GESTÃO E CAPACITAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA:

NOME: Romão Sacramento de Souza

NOME: Roberto M.F. Carvalho

CPF: 039.934.932-49

CPF: 614.003.352-72